



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 813/2014**

**CURIMATÁ DE 04 DE JUNHO DE 2014.**

*AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.*

**REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal de Curimatá/PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de junho de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Município de Curimatá/PI autorizado a celebrar convênio com o Estado do Piauí, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, para o fim de implantação do Combate à Criminalidade em Regiões Críticas do Município com o emprego de policiais militares, na forma da minuta que faz parte integrante desta lei como Anexo Único.

**Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado do Piauí por força de convênio celebrado com o Município de Curimatá/PI.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor de Referência de:

**I** – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia trabalhado, aplicável ao Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

**II** – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia trabalhado, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado;

**III** – Na hipótese da permanência de Oficiais Superiores: Coronel, Tenente-Coronel e Major, a diária será calculada segundo as normas que regulam as diárias pagas pelo o Estado do Piauí.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput", vedada a delegação.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Fundo de Participação do Município - FPM, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ,  
aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze  
(25/06/2014)

  
**REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (25 /06/2014).

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (25/06/2014).

  
**GILSERIVALDO RODRIGUES REINALDO**  
**CHEFE DE GABINETE**

*Recebido em  
25/06/14  
M. Oliveira*